PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06207/11

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 26/01/2011
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2011, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 6.136, de 04 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011" compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

Em R$ 1.000,00

I - Orçamento Geral	Receita:	2.413.546
Despesa:2.413.546		

II - Orçamento Fiscal	Receita:	1.994.696
Despesa:1.733.597		
III - Orçamento da Seguridade Social	Receita:	418.850
Despesa:679.589		

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 1 1

Em R$ 1.000,00

Especificação			**Valor (a)**	**Deduções da Receita Corrente (b)**	**Total (a - b)**
1.		**RECEITAS CORRENTES**	**2.225.182**	**108.910**	**2.334.092**
	1.1	Receitas do Tesouro	2.213.545	108.910	2.104.635
		Receita Tributária	307.929		307.929
		Receita de Contribuições	62.912		62.912
		Receita Patrimonial	22.879		22.879
		Receita de Serviços	576		576
		Transferências Correntes	1.727.070	108.910	1.618.160
		Outras Receitas Correntes	44.354		44.354
		Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	47.825		47.825
	1.2	**Receitas Diretamente Arrecadadas**	**11.637**		**11.637**
		Receita Patrimonial	2.123		2.123
		Receita de Serviços	36		36
		Transferências Correntes	9.478		9.478
2.		**RECEITAS DE CAPITAL**	**297.274**	**-**	**297.274**
	2.1	**Receitas do Tesouro**	**297.274**	**-**	**297.274**
		Operações de Crédito	297.272		297.272
		Alienação de Bens	2		2
		Outras Receitas de Capital			-

		TOTAL (1 + 2)	**2.522.456**	**108.910**	**2.413.546**

CAPITULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES	**Em R$ 1.000,00**
01 - Legislativa	45.721
03 - Essencial à Justiça	33.092
04 - Administração	83.117
06 - Segurança Pública	15.214
08 - Assistência Social	50.564
09 - Previdência Social	81.075
10 - Saúde	490.317
12 - Educação	304.092
13 - Cultura	13.259
15 - Urbanismo	1.062.414
16 - Habitação	108.178
18 - Gestão Ambiental	10.101
19 - Ciência e Tecnologia	1.522
23 - Comércio e Serviços	17.204
27 - Desporto e Lazer	31.437
28 - Encargos Especiais	65.239
99 - Reserva de Contingência	

	1.000
TOTAL	**2.413.546**

B - DESPESA POR ÓRGÃOS	**Em R$ 1.000,00**
· Poder Legislativo	**45.721**
· Câmara Municipal do Natal	45.721
· Poder Executivo	2.367.825
· Administração Direta	2.153.092
· Secretaria do Gabinete do Prefeito	10.089
· Gabinete do Vice Prefeito	1.963
· Procuradoria Geral do Município	33.092
· Secretaria Municipal de Educação	304.092
· Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	67.749
· Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	49.869
· Secretaria Municipal de Saúde	490.317
· Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infra-Estrutura	849.701
· Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	31.568
· Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional	49.720
· Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação	27.260
· Controladoria Geral do Município	1.228
· Secretaria Municipal de Tributação	22.676
· Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e Lazer	30.046
· Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo	24.406
· Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	17.204
· Secretaria Municipal de Relações Interinstitucionais e Governança Solidária	2.529
· Secretaria Municipal de Comunicação Social	15.361
· Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes	108.178
· Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	15.214
· Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	830
· Administração Indireta	213.733
· Fundação Cultural Capitanias das Artes	13.259
· Companhia de Serviços Urbanos de Natal	110.803
· Empresa de Fomento e Segurança Alimentar Nutricional - ALIMENTAR	4.168
. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV	81.075

· Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município - ARSBAN	2.225
· Fundação de Esportes de Natal - FENAT	1.391
· Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON NATAL	812
· Reserva de Contingência	1.000
TOTAL GERAL	**2.413.546**

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitadas as determinações previstas no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O limite previsto no artigo anterior não será observado para os créditos que se destinarem:
I - cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
II - cobrir despesas de custeio e capital com a Câmara Municipal de Natal, Encargos da Dívida Pública, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação;
III - incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2010;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos necessários a fim de atender a Resolução nº 104/2010, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Natal, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o ordenamento de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizada a abrir crédito suplementar, mediante ato próprio, remanejando de suas próprias dotações e incorporação de seus recursos vinculados, sem onerar os limites estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Lei, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas consignações orçamentárias, conforme estabelece o Inciso I, do Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Natal, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.
Parágrafo Único - A abertura de crédito suplementar citado no ***caput*** deste Artigo será efetivada por atos próprios do Presidente do Poder Legislativo, observadas às disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
II - contratar operações de crédito até o valor de R$ 297.272.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas as disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 11 - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual - exercício 2011, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencados, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei Orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 12 - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas fiscais e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de dezembro de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de 27 de janeiro de 2011.